

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE PORTELA-RS  
ILUSTRE SENHOR PREGOEIRO / SETOR RESPONSÁVEL LICITAÇÕES**

Pregão Presencial: 012/2021  
Recorrente: Cetrilife LTDA  
Recorrida: Servioeste Ltda

**CETRILIFE TRATAMENTO DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA** pessoa jurídica, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.522.047/0001-09, com sede na com sede no Acesso Angelo Baldissera, ch 20, km 05, linha Água Amarela, em Chapecó-SC, vem respeitosamente perante Vossa Senhoria, apresentar suas

## **RAZÕES DE RECURSO**

A Ata exarada no âmbito do presente procedimento que entendeu por declarar como vencedora a empresa Servioeste Soluções Ambientais Ltda, o que faz segundo os termos e fundamentos a seguir:

**1.** O presente certame tem como objeto precípuo a “*Contratação de Empresa Especializada para: RECOLHIMENTO, TRANSPORTE E DESTINO FINAL DOS RESÍDUOS DE SAÚDE, conforme descrição do Item descrito no Anexo 1, de acordo com as disposições contidas na Lei Federal nº 10.520/02, Decreto Executivo nº 3.986/07 e aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações,*”.

Não há dúvidas de que a declaração de vencedora/HABILITADA da Recorrida ocorreu de maneira equivocada, talvez não intencional, mas que sem sombra de dúvida macula todo o processo e que merece, portanto, pronta e urgente intervenção sob pena do cometimento dos inúmeros e mais relevantes prejuízos, mormente financeiros ao ente.

Desta forma, em virtude de a Recorrente ter apresentado a integralidade dos elementos e documentos solicitados/exigidos em edital para a participação no presente certame, o que não ocorre com a Recorrida, a reforma da decisão que entendeu por classificar e declarar vencedora a empresa Servioeste é medida a ser imposta, o que então desde já, respeitosamente se requer.

## **2. Do cabimento do presente Recurso.**

Conforme possível extrair do edital de chamamento, todos os licitantes e cidadãos podem intervir e se insurgir quanto as normativas previstas no documento originário, como também e principalmente frente às decisões proferidas no âmbito do procedimento.

### **16.0- DA INTENÇÃO de MANIFESTAR RECURSOS**

**a)** Proclamado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentar as razões do recurso, ficando os demais licitantes desde então intimados para apresentar as contra razões, em igual número de dias, a partir do término do prazo da recorrente, sendo assegurada a imediata vista dos autos do processo aos licitantes.



Pois bem. No caso concreto, houve manifestação expressa e motivada na ata que se busca reforma:

Ambientais do Município. Dando parecer de aceitabilidade após a análise. Todos os presentes deram votos aos documentos. Perguntados quanto à intenção recursos, a empresa CETRILIFE se manifestou com intenção de apresentação de recurso quanto ao item supracitado, a empresa ABORGAMA reiterou a manifestação, também entrará com recurso quanto às licenças e ofício apresentados. O Prazo para recurso de 03 dias úteis, conforme item 16.0 do edital. As decisões serão publicadas no site, juntamente com os procedimentos e análises adotadas. Após transcorridos os trâmites legais, e homologação, as empresas vencedoras serão convocadas para assinar o respectivo contrato de acordo com o edital. Desde já ficam cientes dos itens vencedores, o qual a mesma fica detentora do Registro de Preço, tendo sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e na Lei que rege as Licitações 8666/93 e da Lei 10520/02.

Percebe-se com clareza solar que o presente recurso possui todos os elementos e requisitos para seu conhecimento (quer seja temporal, como também em relação a manifestação expressa em ata), sendo imperioso seu provimento, conforme se comprovará adiante.

### 3.1. Descumprimentos pela Recorrida.

#### Ausência de Licença final em Aterro Industrial Classe I.

Conforme se infere do edital de chamamento, para fins de comprovação técnica, a empresa licitante deveria apresentar a devida licença ambiental para destinação final em aterro industrial **Classe I**, conforme item 6.2.4, Letra "e":

e) Licença ambiental para destinação final em **aterro industrial Classe I** e II, dos resíduos sólidos (grupo B), conforme legislação vigente, este podendo ser subcontratado com a empresa contratada;

No entanto, a Recorrida não apresentou tal documento e pior, mediante esclarecimentos e subterfúgios que não são comportados no edital (não se pode cogitar qualquer entendimento subjetivo quando o edital é preciso e cria lei entre as partes) tenta então impor documento imprestável para tanto.

Reitera-se: não há espaço para margem interpretativa no âmbito dos documentos apresentados pelas competidoras no âmbito de licitação. Havendo qualquer esclarecimento, deve ser requerido em tempo legal, hábil então a possibilitar eventual correção do edital (o que não é o caso, já que a licença não foi apresentada e sua apresentação é indispensável).

Portanto, requer-se seja reconhecido o descumprimento da Recorrida, tornando-a inabilitada do certame.



### 3.2. Ausência de Alvará.

Não fosse isso suficiente, a Recorrida não demonstrou minimamente cumprimento ao previsto no edital, mormente em seu item 6.2.4, letra "i", que prevê:

i) Alvará de Funcionamento, tendo como atividade a Coleta de Resíduos Perigosos ou não Perigosos de Saúde.

A imposição é clara e não admite maiores digressões. Era e ainda é necessário a apresentação de **DO ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO DA CONCORRENTE.**

Contudo, a despeito da clareza da exigência, o que a Requerida trouxe para tentar cumprir (o que não o fez nem que minimamente) foi alvará **DATADO DE 2017:**

ALVARÁ DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E PERMANÊNCIA		MUNICÍPIO DE CHAPECÓ - SC		ALVARÁ 2017		PROVISÓRIO (ART. 2º LC 489/2012)	
ALVARÁ CONCEDIDO PELO MUNICÍPIO DE CHAPECÓ NOS TERMOS DO ART. 17º DA LEI 17083 A:				CPF/CNPJ			
<b>SERVIOESTE SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA</b>				<b>03.392.348/0001-60</b>			
PARA ESTABELEÇER NA RUA:						DATA DEF. INSCRIÇÃO	
LINHA SAO ROQUE, S/N. BAIRRO INTERIOR COMPLEMENTO: AP/E: SALA 01 - CAIXA POSTAL 7						01/05/2000	
ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL						INÍCIO DA ATIVIDADE	
2119 - TRATAMENTO E DISPOSICAO DE RESIDUOS PERIGOSOS						01/05/2000	
ATIVIDADE(S) ECONÔMICA(S) SECUNDÁRIAS:							
393 - TRANSPORTE RODOVIARIO DE PRODUTOS PERIGOSOS							
418 - COLETA DE RESIDUOS NAO PERIGOSOS							
1522 - OUTRAS SOCIEDADES DE PARTICIPAÇÕES, EXCETO HOLDINGS							
1705 - SERVICOS DE ENGENHARIA							
2118 - COLETA DE RESIDUOS PERIGOSOS							
2120 - RECUPERACAO DE MATERIAIS NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE							
3201 - REPRESENTACOES COMERCIAIS E AGENTES DO COMERCIO DE MERCADORIAS EM GERAL							
3213 - REPRESENTACOES COMERCIAIS E AGENTES DO COMERCIO DE MAQUINAS, EQUIPAMENTOS, EMBARCACOES E AERONAVES							
4194 - MANUTENCAO E REPARACAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS DE TRANSMISSAO PARA FINS INDUSTRIAIS							
4489 - RECUPERACAO DE SUCATAS DE ALUMINIO							
4495 - TRATAMENTO E DISPOSICAO DE RESIDUOS NAO PERIGOSOS							
INSCRIÇÃO MUNICIPAL	HORARIO DE FUNCIONAMENTO	CÓDIGO DA ATIVIDADE	INSC. ESTADUAL	VALIDADE	DATA EMISSÃO		
24490-2		2119	254450130		19/01/2017		
<b>ADMINISTRAÇÃO Alvará Pago em: 09/01/2017</b>							
2017/2020							

Ainda na tentativa ilegítima, acostou um email que não se sabe qual seu mérito ou sobre qual imóvel trata, enviado por quem não demonstra mínima competência para tanto:



Defere-se prorrogação do prazo de 180 dias solicitado pelo contribuinte para cumprimento do TOI, com vencimento em 09/05/2021.

A licitação é certame solene e suas exigências previstas em chamamento, pelo caráter relevante da contratação, são vinculativas e devem ser apreciadas sem qualquer tipo de análise extensiva.

Tais colagens e fragmentos (sem vinculação e informações claras) não são aptas a cumprir a exigência do edital, que aliás, se mostrava extremamente elementar: apresentação de **DO ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO DA CONCORRENTE.**

Assim, requer-se o conhecimento do presente recurso para o fim de reconhecer como descumprida a exigência do item 6.2.4, letra "i", do edital pela Recorrida, afastando-a do certame.

#### **4. Face ao exposto, requer-se respeitosamente:**

Sejam recebidas as razões que ora se apresentam para reconhecer:

- a) como descumprida a exigência do item 6.2.4, letra "e" do edital pela Recorrida, afastando-a do certame, nos termos do item "3.1" do presente recurso.
- b) como descumprida a exigência do item 6.2.4, letra "i" do edital pela Recorrida, afastando-a do certame, nos termos do item "3.2" do presente recurso.

Em todos os casos, reconhecendo o descumprimento, como consequência, requer-se seja declarada a Recorrente a vencedora.

Nestes Termos  
Pede Deferimento

  
Chapecó-SC, 05 de abril de 2021.

**CETRILIFE TRATAMENTO DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA**  
CNPJ/MF sob o nº 26.522.047/0001-09.